



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.808

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 99, DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

### ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	523,11	549,26	575,42	601,57	627,72	653,89	680,05
CLASSE C	545,86	573,14	600,44	627,72	655,02	682,32	709,61
CLASSE D	568,59	597,03	625,46	653,89	682,32	710,74	739,19
CLASSE E	591,34	620,91	650,47	680,05	709,61	739,19	768,75

### ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50

### ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50

### ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	545,85	573,14	600,43	627,73	655,03	682,31	709,61
CLASSE C	568,60	597,02	625,45	653,89	682,32	710,74	739,18
CLASSE D	591,34	620,90	650,47	680,04	709,61	739,17	768,74
CLASSE E	614,09	644,78	675,49	706,20	736,91	767,60	798,31

### ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

### ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120ª da Proclamação da República.

PUBLICADA NO D.O.E. 17.05.08  
REPUBLICADA POR ERRO GRÁFICO

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental nº 2.741

João Pessoa, 19 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007.

R E S O L V E nomear IZABEL MONTEIRO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Francisco Maia, no Município de

Jericó, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Governador em Exercício

Ato Governamental nº 2.742

João Pessoa, 19 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007.

R E S O L V E nomear EUNICE HERCÍLIA DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Francisco Maia, no Município de Jericó, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Governador em Exercício

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 158/SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

#### R E S O L V E :

I - Facultar o expediente do dia 23 de maio de 2008 nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

II - Estabelecer o horário de expediente do dia 21 do corrente mês em dois turnos;

III - Deliberar o não funcionamento das Casas da Cidadania no sábado, dia 24 de maio de 2008;

IV - Determinar o recolhimento dos veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 21 do corrente, e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 26 de maio de 2008, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

V - Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.

GUSTAVO MAURÍCIO VILAS BOAS  
Diretor Presidente

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 001/2008

João Pessoa - PB, 16 de maio de 2008.

O Presidente do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o inciso III do art. 6º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os senhores Valério Costa Bronzeado, Conselheiro Titular do Ministério Público da Paraíba, Ronilson José da Paz, Conselheiro Suplente do IBAMA, Rossana Costa Silva, Conselheira Titular da APAN, Emanuel Vieira Gonçalves, Conselheiro Suplente da FIEP, Mirlene de Carvalho L. Brito, Conselheira Titular da SUDEMA, Maria José Vicente Barros, Conselheira Titular da CREA-PB, Luciano da Nóbrega Pereira, Conselheiro Titular da ABES, Luis Eduardo V. Chaves, Conselheiro Titular do CREA-PB e Leandro Belluzo, Conselheiro Titular da CIEP, para sob a presidência do primeiro e conforme deliberação do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, em sua 441ª Reunião Ordinária, constituir a Comissão Interna encarregada de propor reformulação na sua composição.

Art. 2º - Resolve, ainda, designar o Secretário Executivo do COPAM, Ioman Leite Pedrosa, para assessorar técnica e administrativamente os trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 90 (noventa) dias.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE,

Jurandir Antonio Xavier  
Presidente do COPAM

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARÁIBA - 0 IMEQ-PB

PORTARIA nº 014/2008-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 19 de maio de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARÁIBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003,

### RESOLVE:

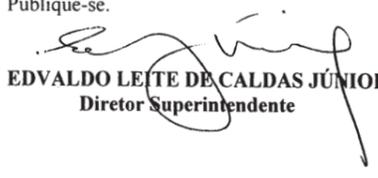
Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos noticiados através do Memorando Nº 040/08/DT/IMEQ-PB e do Termo de Ocorrência Nº 040260, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar os servidores VANILDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico, matrícula nº 844-3, SINVAL ALVES DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 832-4 e PLÁCIDO LINS CANTISANI, Economista, matrícula nº 297-2 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo relatório final à Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE/PB.

Publique-se.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

## Receita

Recurso nº CRF-175/2007

Acórdão nº 262/2007

Recorrente : LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA.  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**INFRAÇÕES DIVERSAS - Ausência de provas materiais.**  
A falta de apresentação de provas materiais refutando os levantamentos efetuados acarretou a confirmação da denúncia frisada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.  
**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 93300008.09.0000664/2006-00, lavrado em 20.11.2006 (fls. 03), contra a empresa **LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.169-6, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 109.787,65**, sendo **R\$ 50.173,32** (cinquenta mil cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos) de ICMS por infringência aos art. 60 c/c art. 54, art. 55 e art. 106 - art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 643, § 4º, inciso II, e art. 646 - art. 60, incisos I e III - Art. 72, art. 73 c/c art. 77, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e proposta aplicação de multa por infração no valor de **R\$ 59.614,33** (cinquenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e trinta e três centavos) com fulcro no art. 82, inciso III - art. 82, inciso V, alínea "a" - art. 82, inciso II, alínea "b" - art. 82, inciso V, alínea "h" da Lei 6.379/96.

P.R.I.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE  
  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-098/2007

Acórdão nº 263/2007

Recorrente : F A SANTOS  
Recorrida : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES  
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS.**

Evidenciada a presunção "juris tantum" de omissões de vendas de mercadorias tributáveis através do Financeiro, bem como, a constatação de Prejuízo Bruto, na Conta Mercadorias. Ajustes realizados acarretaram a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002363/2005-30 de 16.12.2005, lavrado contra a empresa **F A SANTOS**, inscrita no CCICMS sob nº 16.066.988-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 98.563,80** (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) sendo **R\$ 32.854,60** (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 646, parágrafo único, c/fulcro no art. 85, III, § 3º, II todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 65.709,20** (sessenta e cinco mil setecentos e nove reais e vinte centavos), de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "f" e "h" da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelo, por indevida, a importância de R\$ 21.419,37, sendo R\$ 7.139,79 de ICMS e R\$ 14.279,58 de multa por infração.

Registre-se que o contribuinte parcelou parte do crédito tributário como consta às fls. 149 a 154.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE  
  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-106/2007

Acórdão nº 264/2007

Recorrente : PEDRO ALVES DE PAIVA  
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO  
Autuante : RANIERE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

Evidenciada nos autos a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias sem documentação fiscal, verificada no levantamento da Conta Mercadorias e na efetivação de pagamentos com recursos oriundos de receita marginal, demonstrada pela falta de lançamento de notas fiscais de entradas. Ajustes realizados, a fim de se evitar o "bis in idem". Permaneceu incólume a denúncia de descumprimento de obrigação acessória. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para modificar a decisão da Instância Prima que sentenciou **PROCEDENTE** para tornar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002346/2005-00, datado 07 de dezembro de 2005 lavrado contra a empresa **PEDRO ALVES DE PAIVA**, CCICMS nº 16.107.704-8, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 179.727,49** (cento e setenta e nove reais setecentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos), sendo **R\$ 57.112,36** (cinquenta e sete mil cento e doze reais e trinta e seis centavos) de ICMS, por infração aos arts. 119, VIII; 158, I e 160, I, c/c arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 122.615,13** (cento e vinte e dois mil seiscentos e quinze reais e treze centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 26.115,02, sendo R\$ 8.705,01 de ICMS e R\$ 17.410,01 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-141/2007

Acórdão nº 265/2007

Recorrente : SEVERINO RAMOS MEIRELES  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
 Autuante : AUGUSTA MARIA DE FREITAS ROCHA  
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.**

Nos termos da legislação aplicada à matéria, a constatação de diferenças verificadas nos levantamentos fiscais (Financeiro e Conta Mercadorias) constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Argumentos inócuos não foram capazes de desconstituir as acusações da peça basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

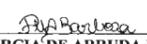
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença exarada na instância monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000074177-66, de 30.04.2004, lavrado contra a empresa **SEVERINO RAMOS MEIRELES**, inscrita no CCICMS sob nº 16.028.437-6, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário de **R\$ 218.018,34** (duzentos e dezoito mil dezoito reais e trinta e quatro centavos) sendo **R\$ 72.672,78** (setenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I e 160 I, c/c art. 643 § 4º, I, II e 646, parágrafo único todos RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 145.345,56** (cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f" da Lei nº 6379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2007.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 130/PGE

João Pessoa, 08 de maio de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 12 de maio a 10 de junho de 2008, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado e com exercício nesta Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 131/PGE

João Pessoa, 09 de maio de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 26 de maio a 24 de junho de 2008, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor ARIANO WANDERLEY DA N. C. DE VASCONCELOS, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado e com exercício nesta Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 2006/2007.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 133/PGE

João Pessoa, 12 de maio de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 12 de maio a 10 de junho de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.976-9, Agente Administrativo, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA



HARRISON ALEXANDRE TARGINO  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO